

LEI MUNICIPAL Nº 989 / 2019

EMENTA: Denomina de **UBS JOÃO ALVES DOS REIS** a Unidade Básica de Saúde Carnaíba II, localizada na Rua Otacílio Gomes, nesta Cidade.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **UBS JOÃO ALVES DOS REIS (Joãozinho das Bicicletas)** a Unidade Básica de Saúde Carnaíba II, localizada na Rua Otacílio Gomes, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2019.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

- III – Fiscalizar a arrecadação de recursos e a sua administração pela Tesouraria Municipal;
- IV – Deliberar quanto à realização de despesas de custeio até dois salários mínimos mensais, segundo padrão nacional;
- V - Fazer requisição de produtos e serviços junto à Prefeitura Municipal através do sistema informatizado próprio;
- VI – Arquivar mensalmente em pasta própria do CMDCA, para efeito de acompanhamento e controle, uma cópia do balancete mensal;
- VII – Encaminhar à Prefeitura Municipal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual de suas atividades administrativas e financeiras, relativas ao exercício anterior;
- VIII - Emitir comprovante de doação, em favor do doador, para obtenção da dedução no imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, atendendo às Instruções Normativas nº 258, de 17/12/2002, nº 267, de 23/12/2002 e nº 311 de 28/03/2003 da Secretaria da Receita Federal;
- IX – Enviar anualmente para a Unidade da Secretaria da Receita Federal relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, com os valores individualizados de todas as destinações recebidas, mês a mês. Esta relação deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março com as destinações efetuadas dentro do ano anterior;
- X – Prestar contas às entidades governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;
- XI – Publicar o balanço anual na imprensa local.

Artigo 31 - Aplicam-se ao Fundo no que couberem, todos os dispositivos legais vigentes, relativos à compra e serviços, conforme a Lei nº 639/2003, ou qualquer legislação futura que venha alterá-la.

Artigo 32 - A Secretaria de Finanças Municipal, através de seus técnicos, assessorará o Fundo, executando as atividades de orçamentos e contabilidade dos recursos do mesmo, com as seguintes atribuições:

- I – balanço anual das atividades financeiras do Fundo;
- III – prestação de contas referente às transferências destinadas ao Fundo;
- IV – controle dos depósitos bancários.

Artigo 33 - As transferências destinadas ao Fundo serão depositadas em contas bancárias especiais, abertas em seu nome.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 34 - O Fundo será constituído de conformidade com o art. 12, da lei municipal nº 639/2003.

Artigo 35 - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e alocados através de dotações consignadas, anualmente, na Lei Orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro Público (Lei 4.320/64).

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 37 - As alterações do Regimento serão apreciadas em reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de dois terços do Conselho.

Artigo 38 - Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos por dois terços dos Conselheiros em reunião convocada para este fim.

Artigo 39 - A resolução de que trata o § 4º do art. 13 deverá ser proposta por cada Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Regimento Interno.

Carnaíba, 27 de março de 2019.

ALICE MOURA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:7FD2D339

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 988 / 2019

EMENTA: Estabelece diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de educação.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta lei:

I – Capacitação de equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II – Promoção de campanhas educativas com intuito de coibir a prática de violência contra mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, “bullying” e violência contra as mulheres e meninas;

III – Identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra a mulher e racistas;

IV – Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra as mulheres e meninas com deficiência;

V – Realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX – Estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X – Intercâmbio com as redes de ensinos das esferas estadual, federal e privada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:1E76AB4D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 989 / 2019

EMENTA: Denomina de UBS JOÃO ALVES DOS REIS a Unidade Básica de Saúde Carnaíba II, localizada na Rua Otacílio Gomes, nesta Cidade.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **UBS JOÃO ALVES DOS REIS (Joãozinho das Bicletas)** a Unidade Básica de Saúde Carnaíba II, localizada na Rua Otacílio Gomes, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F8975E86

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 990 / 2019

EMENTA: Denomina de **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MANOEL JOSÉ DE MEDEIROS** ao Mercado Público Municipal, deste Município.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MANOEL JOSÉ DE MEDEIROS** ao Mercado Público Municipal, deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4C256F94

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – O Município de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às **08h00min** do dia **07 de junho de 2019**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a **Contratação de Empresa Especializada para continuação e conclusão da Construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil – Tipo B 220v do Programa Pró-Infância – Metodologia Inovadoras**, Localizada na Rua José Pereira Lins, Bairro Monsenhor João Inácio, no Município de Chã Grande, conforme Termo de Compromisso PAC 6461/2013, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO EM REGIME DE EMPREITADA**. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.489.158,66. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 – Ramal 213 ou e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:CB8C5170

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO CONDADO AVISO
DE LICITAÇÃO**

Processo nº 006/2017. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019 - Objeto Nat: Prestação de Serviços. Objeto Descr: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos para a realização das festividades no Município do Condado. Valor máximo aceitável R\$ 466.883,33. Data e hora de abertura: 02/06/2019 às 09h00. Informações na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, no horário das 08h00 às 12h00.**

Condado, 17 de maio de 2019.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:7E1EA57C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34 DE 16 DE MAIO DE 2019**

Ementa: Regulamenta o repasse de honorários advocatícios previstos no artigo 24, §1º da Lei Municipal 2.412/14, bem como o disposto no artigo 85, §19 da Lei 13.327/2016 e no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ESCADA (PE) NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONCEDIDAS PELA LEI ORGÂNICA E

Considerando que na ADI nº 2007.029003-3 decidiu-se que não há óbice para a divisão de valores conquistados a título de verbas sucumbenciais para servidores municipais desde que tal divisão reste devidamente regulamentada;

Considerando que na ADI nº 2005.037453-9 decidiu-se que estes valores se referem à “concessão de vantagem vencimental a determinada categoria de servidores, pois esta parcela remuneratória é concedida no interesse público e com o propósito específico, o de promover estímulo à eficiência na defesa dos interesses da Administração”;

Considerando que o Código de Processo Civil atualmente em vigor abarca a possibilidade de recebimento de honorários de sucumbência pelos advogados públicos municipais em seu artigo 85, §19;

Considerando que a Lei Municipal 2.412/14 espelha tal entendimento em seu artigo 24, §1º, bem como o faz o Código Tributário do Município;

DECRETA

Art. 1º Nas exceções fiscais, de competência da Procuradoria da Fazenda Municipal, em que for parte o Município de Escada, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência a partir do dia 16 de maio de 2019, são devidos aos titulares de cargos de procuradores municipais e advogados públicos